

Juizados Especiais: Dez Anos de Aprendizado

Des. José Fernandes Filho

(Presidente da Comissão Executiva do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e Presidente da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminas do Estado de Minas Gerais)

Passados quase dez anos do advento da Lei nº 9.099, de 1995, esta oportunidade parece adequada para um balanço da experiência até agora.

Os resultados, a meu ver, são positivos, a despeito de estarmos apenas no início de uma caminhada.

A princípio, dificuldades de toda natureza. De muitos advogados, a um só tempo, incrédulos e temerosos. Não acreditavam no projeto, que apelidaram de justiça de segunda categoria. Ainda assim, o temiam, a duplo fundamento: a perda da clientela — sentimento natural e humano de qualquer profissional diante das mudanças — e a preocupação, também justa, com a qualidade da jurisdição, à ausência de defesa técnica e adequada às partes.

O tempo revelou, cedo, que não tinham razão os ilustres membros da Ordem dos Advogados do Brasil, da qual advenho, com honra e orgulho, tantos os serviços por ela prestados à sociedade, ontem e hoje.

Atualmente, creio inexistir resistência da Ordem dos Advogados à prática dos Juizados Especiais, seja à credibilidade do Sistema, seja à presença de muitos profissionais da advocacia entre nós, com aumento do mercado de trabalho.

Entretanto, outra dificuldade há — talvez mais significativa — à prática da jurisdição especial: a timidez de alguns Tribunais de Justiça e o preconceito de nossos colegas, magistrados da justiça comum. Aqueles, sem visão de futuro, parados no tempo, a negarem apoio às iniciativas indispensáveis à consolidação dos Juizados Especiais; estes, preconceituosos, acreditando que o magistrado da jurisdição especial trabalha pouco, sobre cuidar de processos que não demandam reflexão ou aprofundamento.

Esta resistência interna talvez seja mais nociva do que a externa, já superada, porque mina o Sistema por dentro, lesando-o e violentando-o no que tem de mais promissor: o ideário dos que o animam e lhe dão vida, vocês — magistrados dos Juizados Especiais.

Importa continuar acreditando na jovem instituição, que resgatou a cidadania dos excluídos, devolvendo-lhes a garantia de respeito aos seus direitos.

Gosto de dizer: na vida, temos tarefas pessoais e intransferíveis. Magistrados de Juizados Especiais, todos nós temos o poder-dever de resistir à desesperança e ao pessimismo, renovando nossa crença na economia do bem.

Não somos melhores, nem piores. Mas, lembremo-nos sempre, alimenta-nos o sopro vivificador da mudança e da inovação, a acicatar a consciência, cobrando testemunho, talvez heroísmo.

Creio na força transformadora dos Juizados Especiais, e no testemunho de seus magistrados, aqui pleonástico, pois Mato Grosso do Sul é pioneiro na prática da jurisdição especial, graças à visão profética do Desembargador Rêmoló Letteriello.

Feita a profissão de fé, rendo-me à realidade, buscando indicar, a seguir, as carências e limitações da jurisdição especial.

Mercê de sua credibilidade, os Juizados Especiais experimentam seu primeiro dilema: o aumento de sua competência, através de diversas medidas legislativas em andamento no Congresso Nacional. Causas de família, ações de natureza fiscal, aumento do valor de alçada, novas atribuições em matéria penal, tudo soando como louvor à jurisdição especial.

O dilema está no crescimento comprometedor da competência, com sacrifício da qualidade da jurisdição.

Fruto de juízo legislativo, ou de convicção generosa existente entre nós, é prudente lembrar que não somos magistrados superdotados, mas, como os demais, sujeitos às limitações inerentes a qualquer ser humano.

Recentemente, em Florianópolis, esta diabólica tentação levou o XV Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) a aprovar enunciados afirmatórios da nossa auto-suficiência, mas inquietantemente anunciadores de risco iminente: o da nossa incapacidade de dar solução aos conflitos, a tempo e modo, ao inchaço de nossas atribuições.

Tenho, a respeito do tema, a prudência que os cabelos brancos suscitam: a extensão da nossa competência poderá comprometer, de forma irremediável, os princípios e critérios orientadores do processo, sobretudo o da celeridade. E, em conseqüência, levar ao congestionamento do trabalho, aproximando-nos da justiça comum, asfixiada pelo volume dos processos cada vez mais numerosos.

Estamos engatinhando. Até agora com dignidade. Não podemos perdê-la, à falaciosa e apressada conclusão de que, dotados de maior sensibilidade, poderemos dar melhor solução às angústias que nos chegam através da atermação. Ou, ainda, de que julgaremos com menor atraso e mais acerto do que os juízes criminais.

E, por falar dela, atermação, vale uma referência à fase inicial da lide, com o que tentarei pontuar algumas dificuldades da nossa jurisdição especial cível.

A despeito de sua singeleza, este momento é de real importância no processo: nos pedidos orais, os atermaçadores devem ter discernimento para registrar, com simplicidade e objetividade, a pretensão trazida a juízo. Para isso, recebem orientação de autoridade judiciária — nunca de outrem — mesmo de Defensores Públicos, que também advogam. O registro, simples e objetivo, deve traduzir com fidelidade a pretensão da parte. Não pode ser obscuro, nem rebuscado; tradução fiel da exposição oral deduzida, jamais será tendencioso, ainda que, no pertinente, já pacificado o entendimento dos Juízes.

Na atermação está uma das nossas dificuldades: mal feita, sem objetividade ou incompleta, obrigará o Juiz, nas fases seguintes, a adotar providências dispensáveis, e, a rigor, incompatíveis com a celeridade do processo.

Os atermaçadores devem ter, pelo menos, duas qualidades: discernimento para o registro objetivo dos fatos e paciência para ouvir e, se for o caso, esclarecer, com respeito e civilidade, que a pretensão não se insere na competência do Juizado.

O art. 14 da Lei 9.099 é pedagógico e simples, sendo, destarte, de fácil observância. Juízes lúcidos e atentos sabem que pedido oral bem atermaço é garantia de celeridade do processo, razão pela qual deverão velar, constantemente, pela sua boa qualidade.

As citações e intimações, feitas na forma recomendada pelos artigos 18 e 19, devem buscar um único resultado: a certeza de que a parte ficou ciente do pedido ou da providência determinada pelo Juízo. E, naturalmente, tudo com o prazo razoável à defesa ou à adoção da medida cabível.

Aqui, também, cabe referência à regra de ouro da jurisdição especial: o princípio da razoabilidade e do bom senso deve inspirar o Juiz e orientar seus auxiliares. Sempre, permanentemente, em todas as etapas do processo.

Nos Juizados Especiais, Juiz sensato é garantia de boa jurisdição. O conhecimento técnico, a erudição, o domínio da doutrina são importantes, mas não excluem o juízo do homem de bom senso e do reto varão.

A conciliação, sempre desejada, por meio da qual se busca a paz social, é o momento mais importante da jurisdição especial. Nem sempre alcançada (v.g., se o demandado é pessoa jurídica), deve ser preocupação permanente do Juiz. Por isso mesmo, desejável que os conciliadores não estejam sós, mas sob direta orientação do Juiz. Este, pela natural autoridade de que está investido, tem poder de convicção que às vezes falta àqueles. Assim, constitui prática indesejada deixar a conciliação a cargo exclusivo de estagiários ou, pior, de voluntários, às vezes conhecidos das partes, e até delas vizinhos ou companheiros.

Juiz Especial ideal é o que consegue nível de conciliação elevado, e não o que instrui muito ou sentencia mais. Nosso objetivo é buscar a conciliação e não fabricar vencedores ou vencidos, instalando uma cunha, às vezes definitiva, na convivência das pessoas. Por isso mesmo, as audiências devem ser destinadas à conciliação, e, excepcionalmente, à instrução, ambas com a presença do Juiz, aquelas necessariamente mais numerosas do que estas.

Em sede de produtividade, qualquer magistrado sabe que cada conciliação realizada acarreta uma instrução a menos, com redução, também, do dever de sentenciar, medida com que sempre nos mediram ao longo dos anos na justiça comum.

A conciliação, permitam-me a recorrência, há de ser buscada em todas as etapas do processo, da audiência inaugural até a execução. Apanágio da jurisdição especial, ela será sempre desejável, porque instrumento de realização da paz social, sobre contribuir para o enxugamento da instrução.

A audiência de instrução, sempre que possível, deve ser também de julgamento, desde que disso não resulte prejuízo para a defesa. Nela devem ser ouvidas as partes, colhidas as provas e proferida a sentença. Tudo com obediência aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e

celeridade, pelos quais se orienta o processo, sabidamente incompatível com os ritos e o formalismo da justiça comum.

Nas audiências, o registro escrito, se houver, deve ser simples e objetivo, com o resumo das ocorrências, sem necessidade de referências dispensáveis à definição da controvérsia.

A sentença, como os demais atos do Juizado Especial, é ato simples, e não monumento à erudição. Dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência. Nada mais.

Necessariamente líquida, e sujeita a recurso, a sentença deverá conter os elementos necessários ao seu eventual reexame por Turma Recursal, evitadas, assim, diligências que retardam a prestação jurisdicional.

As Turmas Recursais, em muitos Estados, emperram todo trabalho feito pelos Juizes Especiais.

Integradas por Juizes da Justiça comum, afeitos à burocracia judiciária, elas estimularão novos recursos se aos interpostos não se der pronta resposta.

Por outro lado, seus integrantes, já sobrecarregados nas Varas da Justiça comum, carecem de algum estímulo para o trabalho adicional.

Em Minas Gerais, onde temos, agrupadas por regiões, trinta e uma Turmas Recursais, ocorre autêntico círculo vicioso: por falta de estímulo, o julgamento dos recursos é lento; da lentidão no julgamento nasce a convicção de que vale a pena recorrer, multiplicando-se os recursos e desmoralizando-se o sistema.

Grande dificuldade há na fase de execução, cível ou criminal, devido à pobreza das partes, no primeiro caso, e, no segundo caso, no cumprimento de penas alternativas, e até no pagamento das multas, devido à miserabilidade dos réus, quase sempre.

Ou não se encontram bens a penhorar, ou não tem o réu do processo criminal condições de pagar multa, embora de pequeno valor.

As penas alternativas de prestação de serviços à comunidade são também de difícil execução, diante da falsa impressão de que o infrator possa ser de alguma periculosidade, razão pela qual as instituições, em geral, se recusam a aceitá-lo.

As considerações até agora feitas têm aplicação, no que couber, aos Juizados Especiais Criminais.

Servem elas, nestes e em sede de Juizado Cível, para revelar nossas dificuldades, pois nossos Juizes às vezes se esquecem do compromisso que fizeram com a jurisdição especial, rendendo-se, surpreendentemente, aos procedimentos da justiça comum.

Sobre rodas, itinerante, de trânsito, do consumidor, ou do meio ambiente, em barcos nas inhóspitas regiões do Amazonas, os Juizados Especiais resistem, faça chuva ou sobre o vento. A criatividade mágica da legião silenciosa que os opera muito tem feito para resgatar a cidadania dos excluídos.

De qualquer forma, outra, hoje, parece ser a face do Judiciário no País, graças à prática dos Juizados Especiais. Milhares e milhares de casos são solucionados rapidamente, na presença do Juiz, de forma simplificada. A despeito da chamada demanda reprimida e da criminalidade de bagatela, o certo é que os excluídos da jurisdição têm, agora, voz e voto.

Estatística recente revela que trinta por cento da massa processual circulante nos Estados Federados pertencem aos Juizados Especiais.

Há, porém, grandes riscos que devem ser lembrados, entre eles, o da explosão da demanda, da burocratização dos Juizados e da falta de vocação dos seus operadores.

Vale a pena tentar, contudo. Chegamos, finalmente, à jurisdição dos excluídos. A democratização do acesso ao Judiciário, a litigiosidade contida, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana são poderosos estímulos para prosseguir na caminhada, levantando-se, de cabeça erguida, após cada queda.

A opinião pública, julgadora severa da vitalidade das instituições que dela se alimentam e nela se sustentam, clama, justificadamente, contra a lentidão da prestação jurisdicional.

O único segmento que a ela respondeu, pronto e prestante, foi o dos Juizados Especiais, carente, como os demais, de estruturas e recursos humanos. Mas, ainda assim, a permitir ao seu magistrado olhar nos olhos do jurisdicionado sem medo ou remorso. O que revela quanto pode o ser humano quando tocado pela misteriosa solidariedade que nos distingue dos animais.